

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

Cria o Grupo de Trabalho para propor e acompanhar a execução do Programa Estadual de Atenção Integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei. O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, O Defensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA SILVA, no uso de suas atribuições legais, O Procurador-Geral de Justiça do Estado, Doutor PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; CONSIDERANDO a Resolução nº 113 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 01/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 8º, § 3º, do Provimento nº 3, de 28 de abril de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, disciplinando sobre a garantia de acesso aos serviços médico e psicossocial das pessoas nas audiências de custódia que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de proposições visando a alternativas ao modelo de internação de cumprimento de medida de segurança e demais medidas terapêuticas no Estado e de reordenamento do tratamento dado a pessoa em sofrimento mental e em conflito com a lei, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos.

RESOLVE: Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional para propor um Programa Estadual de Atenção Integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei e sua desinstitucionalização, no estado de Pernambuco, e terá por finalidades:

I - Propor e acompanhar ações articuladas visando a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e à promoção de seus direitos;

II - Promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;

III - Propor acordos ou termos de cooperação e fluxos interinstitucionais para o atendimento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

IV - Elaborar minuta de Provimento/programa para disciplinar o procedimento para a execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêutico- cautelares, provisórias ou definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no âmbito do Poder Judiciário.

V - Fomentar e contribuir com o fortalecimento e divulgação dos serviços de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva (EAP);

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por um representante titular e um suplente, indicados por cada órgão abaixo mencionados:

I - Poder Judiciário;

II - Defensoria Pública;

III - Ministério Público;

IV - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

V - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco,

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;

VII - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco; VIII - Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

IX - Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco;

X - Programa Fazendo Justiça, do Conselho Nacional de Justiça; XI - Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP);

XII - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Parágrafo único: Poderão participar na condição de convidados outras pessoas/órgãos cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

Art. 3º. No exercício das atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

I - Realizar reuniões de trabalho quinzenais, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;

II - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

III - Propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos;

IV - Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;

V - Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça de Pernambuco, em parceria com a Defensoria Pública de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, coordenarão o Grupo de Trabalho e deverão garantir estrutura para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A criação do Grupo de Trabalho não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

Art. 5º. O GT terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 10 de agosto de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

PAULO AUGUSTO DE FREITAS

Procurador-Geral de Justiça do Estado